



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul- Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 6/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0016269/2021-62

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBioSul/IEF

Processo SEI nº 2100.01.0016269/2021-62

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Intervenção Ambiental	SEI nº 2100.01.0003042/2021 -37 e demais ainda não formalizados.		
Fase do Licenciamento	Não se aplica			
Empreendedor	CEMIG Distribuição S.A.			
CNPJ / CPF	06.981.180/0001-16			
Empreendimentos	1. LD 2 Frutal 2 – UHE Porto Colômbia; 2. LD Carmo do Rio Claro 2 – Nova Resende + LD derivação para SE Conceição Aparecida 2; e 3. LD 2 Itutinga – Lavras 2.			
Classe	Não passível			
Localização	1. Frutal e Planura; 2. Carmo do Rio Claro, Nova Resende e Conceição da Aparecida; 3. Itutinga.			
Bacia	Rio Grande			
Sub-bacias	1. Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande (GD8), 2. Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3) 3. Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande (GD1).			
Áreas intervindas	Área 1 (ha)	Sub-bacias	Municípios	Fitofisionomia afetada
	1,92	GD-8	Frutal e Planura	Floresta Estacional Semidecidual – FESD
	Coord.	Y= 7803000	X= 756300	
	Área 2 (ha)	Sub-bacia	Municípios	Fitofisionomia afetada
16,32	GD-3	Carmo do Rio Claro, Nova Resende e Conceição da Aparecida	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio – FESD	
Coord.	Y= 7644100	X= 366300		
Áreas intervindas	Área 1 (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomia afetada
	0,9752	GD-1	Itutinga	Floresta Estacional Semidecidual – FESD
	Coord.	Y= 7646500	X= 525370	

	Total 19,215			
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	38,44	Alto Rio Grande (GD1)	Itamonte/MG	Área no interior do PESP, em formações de Floresta Estacional Semidecidual
Coordenadas:		Y=7538252	X= 528000	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Responsáveis: Diretor: Diego Lara Registro - Cadastro Técnico Federal 2067350. Daniella Do Valle, Bióloga CRBio 117820/04-P; Bruno Viveiros Ecólogo; Rafael Carneiro, eng florestal CREA-MG 195287/D, Sérgio Avelar eng metalurgista CREA-MG 38077/D e Matheus Moura, estagiário geoprocessamento. . Razão social: Brandt Meio Ambiente Ltda. CNPJ 71.061.162/0001-88 Telefone: (31) 3071 7000 E-mail: contato@brandt.com.br Endereço para correspondência: Alameda do Ingá, 89 - Vale do Sereno - 34.006-042 - Nova Lima - MG			

2 - INTRODUÇÃO

Em 17 de março de 2021, o empreendedor **CEMIG Distribuição S.A.** protocolou documentação para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, entretanto o processo foi erroneamente encaminhado via SEI à pasta do Parque Estadual Serra do Papagaio-PESP e não para a pasta no Núcleo de Biodiversidade-NUBio Sul, após identificação do equívoco, em 20 de agosto de 2021, foi então encaminhado ao NUBio Sul e iniciado sua análise. A área esta a ser utilizada para a compensação florestal referente a um requerimento de três intervenções ambientais para a implantação de linhas de transmissão de energia elétrica, onde identificaremos neste processo como sendo intervenção número 1, 2 e 3 conforme já colocado na página inicial, para facilitar o entendimento e localização, e não ficar muito repetitivo à leitura, sendo Processo 1 = SEI n. 2100.01.0003042/2021-37, LD 2 Frutal 2 – UHE Porto Colômbia, 138kV, Processo 2 = LD Carmo do Rio Claro 2 – Nova Resende + LD derivação para SE Conceição Aparecida 2, 138kV e Processo 3 = LD 2 Itutinga – Lavras 2, 138kV, estes dois últimos ainda a serem formalizados ou em processo de formalização, sendo todos para a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, sendo os responsáveis pela análise das intervenções ambientais os Núcleos de Apoio Regionais das URFBio Triângulo e URFBio Sul.

Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa, em áreas que totalizam **19,22 ha**, inseridos no Bioma Mata Atlântica, com fragmentos da tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, conforme estudos apresentados, para implantação de linhas de transmissão de energia elétrica em trechos que percorre, os municípios de, respectivamente: Intervenção 1= Frutal e Planura , Intervenção 2 = Carmo do Rio Claro, Nova Resende e Conceição da Aparecida, e Intervenção 3 = Itutinga.

Por fim, o presente parecer tem como objetivo primordial apresentar, de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

As intervenções ambientais, basicamente, serão para a implantação de três linhas de transmissão de energia elétrica, discriminadas a seguir em forma sintetizada, não sendo discriminados aqui os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção para não estender este parecer, o que devem ser registrados nos respectivos processos para a possível autorização ambiental.

Intervenção 1 (LD Frutal 2 - UHE Porto Colômbia):

A Linha de Distribuição abrange os municípios de Frutal e Planura, na região do Triangulo Mineiro, possui uma extensão total de 42,84 km.

A intervenção em Floresta Estacional Semidecidual em estagio médio de regeneração soma **1,92 ha**, para a qual está proposta a compensação, apresentada no PECF, em uma área de **3,84 ha**.

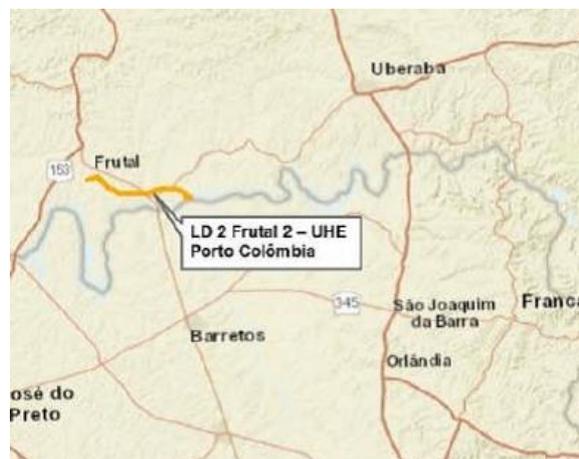


Imagem1

Conforme estudos apresentados, devido à sua tensão de operação ser 138kV, a faixa de servidão é de 23 metros, e a área de intervenção totaliza 98,52 ha. Desse quantitativo, 1,92 ha são de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, o que motiva uma compensação de 3,84 ha, para esta área.

Os dados de mapeamento de uso e cobertura do solo na área da faixa de servidão do empreendimento foram retirados do Plano de Utilização Pretendida da LD.

A área de abrangência do estudo é composta, em sua maioria (59,58%) por áreas representadas por cultivo agrícola. As formações naturais registradas na faixa de servidão do empreendimento totalizam 6,98ha incluído as áreas em regeneração, sendo que deste, **1,919ha** (1,95%), foram classificadas em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M).

Intervenção 2 (2- LD Carmo do Rio Claro 2 – Nova Resende + LD derivação para SE Conceição Aparecida 2):

Este empreendimento está localizado nos municípios de Carmo do Rio Claro e Conceição da Aparecida de Nova Resende, totalizando uma extensão de 43,3 km. Esta LD intercepta **16,32 ha** de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, cuja compensação está sendo proposta no presente processo, em uma área equivalente a **32,64 ha**.



Imagem2

Conforme estudos apresentados, devido à sua tensão de operação ser 138kV, a faixa de servidão também é de 23 metros, e a área de intervenção totaliza 100,4877 ha. Desse quantitativo, 16,3243ha são de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, o que motiva uma compensação de 32,64 ha, para esta área.

Os dados de mapeamento de uso e cobertura do solo na área da faixa de servidão do empreendimento foram retirados do Plano de Utilização Pretendida da LD.

Também conforme estudos, a área de abrangência deste empreendimento é composta, em sua maioria representada por usos agrícolas, sendo o cultivo o mais representativo, seguido pela pastagem. As formações naturais registradas na faixa de servidão do empreendimento totalizam cerca de 18,4ha incluído as áreas brejosas, sendo que deste, **16,3243ha** (16,2451%), foram classificadas em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M).

Intervenção 3 (LD 2 Itutinga – Lavras 2):

Esta LD está localizada no município de Itutinga, possui uma extensão de 0,344 km. Conforme estudo apresentado, esta LD intervém em **0,9752ha** de Floresta Estacional Semidecidual, cuja compensação está sendo proposta no presente processo, em uma área equivalente a **1,96ha**.



Imagem3

Conforme estudos apresentados, devido à sua tensão de operação ser 138kV, a faixa de servidão também é de 23 metros, e a área de intervenção é muito inferior às outras duas áreas informadas nas intervenções anteriores, onde totaliza 1,9812ha. Desse quantitativo, 0,9759ha são de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, o que motiva uma compensação de 1,96 ha, para esta área.

Os dados de mapeamento de uso e cobertura do solo na área da faixa de servidão do empreendimento foram retirados do Plano de Utilização Pretendida da LD, sendo a área de abrangência deste empreendimento composta, em sua maioria representada pela Floresta Estacional Semidecidual, sendo esta 49,26% da faixa.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A proposta apresentada é a aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para conseqüente doação ao Estado.

A Compensação Florestal para os empreendimentos Informados nos itens anteriores foi proposta para ser realizada em uma área de **38,44 hectares**, inserida na propriedade Fazenda Serra Grande, no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, por meio de regularização fundiária. **Vale ressaltar que a área é adjacente a áreas selecionadas para outros projetos de compensação da Cemig D.**

O Parque Estadual Serra do Papagaio abrange o território dos municípios mineiros Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte, e Pouso Alto. A propriedade selecionada para a compensação está inserida em Itamonte.

Conforme certidão de registro apresentada, a área está localizada no Parque Estadual Serra do Papagaio, no município de Itamonte/MG, a área total da matrícula é de 249,7 ha, sendo de propriedade de Maria Costa, Wayne Costa de Silva e outros.

Estando a área de intervenção bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, localizados na Bacia do Rio Grande.

Conforme projeto apresentado para a compensação florestal, foi proposta uma área dentro do Parque Estadual da Serra do Papagaio, que está localizado em uma região montanhosa de relevo acidentado, onde se observa fragmentos florestais em bom estado de conservação, sendo classificados como **Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração**, em sua maioria.

Também foi observado nos caminhamentos informados, além da formação de Floresta Estacional Semidecidual (FESDM), formações de Campo de Altitude nos pontos mais elevados, sendo ambas formações típicas do Bioma Mata Atlântica.

Os Campos de Altitude, caracterizados pela vegetação predominantemente herbáceo-arbustiva, presente nas áreas de maior elevação do relevo. Essa fitofisionomia está presente não apenas na área alvo como na matriz da paisagem do entorno, ao longo da distribuição da Serra da Mantiqueira, na qual se insere o P.E. Serra do Papagaio.

Os ecossistemas de altitude são considerados refúgios vegetacionais por apresentarem condições ambientais (climáticas, pedológicas, entre outros fatores) singulares. O conjunto desses fatores contribui para a presença de espécies de elevada especificidade, que apresentam características que permitem sua sobrevivência nesses ecossistemas. Esse padrão se aplica não apenas para a flora como também para a fauna, reforçando a importância biológica desses ambientes.

A área selecionada para a compensação se encontra sem sinais de distúrbios antrópicos recentes, sendo apresentadas a seguir, fotos registradas durante o caminhamento aleatório que ilustram o aspecto da área proposta para esta compensação florestal.

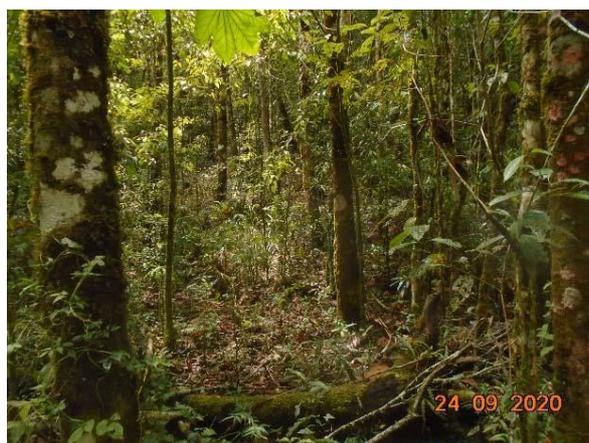


Imagem4

O Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentou proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica e foi elaborado com base no decreto Nº 47.749/19, visando o atendimento ao inciso II do artigo 49, optando por selecionar a área necessária no interior de uma propriedade denominada Fazenda Serra Grande, inserida no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, também localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária, em função da implantação dos empreendimentos LD's: Frutal 2 – UHE Porto Colômbia; Carmo do Rio Claro 2 –Nova Resende + derivação para SE Conceição Aparecida 2: e Itutinga – Lavras 2, de responsabilidade da Cemig Distribuição S. A., localizados nas mesoregiões do Triângulo e Sul de Minas Gerais.

Para a viabilização dos empreendimentos faz-se necessária a supressão de **19,22 hectares** de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural), gerando então, a obrigatoriedade de uma compensação florestal de **38,44 hectares**.

Em relação à caracterização da área selecionada, conforme estudos apresentados, observou-se boa qualidade ambiental, com predominância de vegetação de formações florísticas de **Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração** e algumas partes com formação de Campos de Altitude, e apresenta atributos de meio físico relevantes para a conservação do solo, recarga hídrica e regeneração natural.

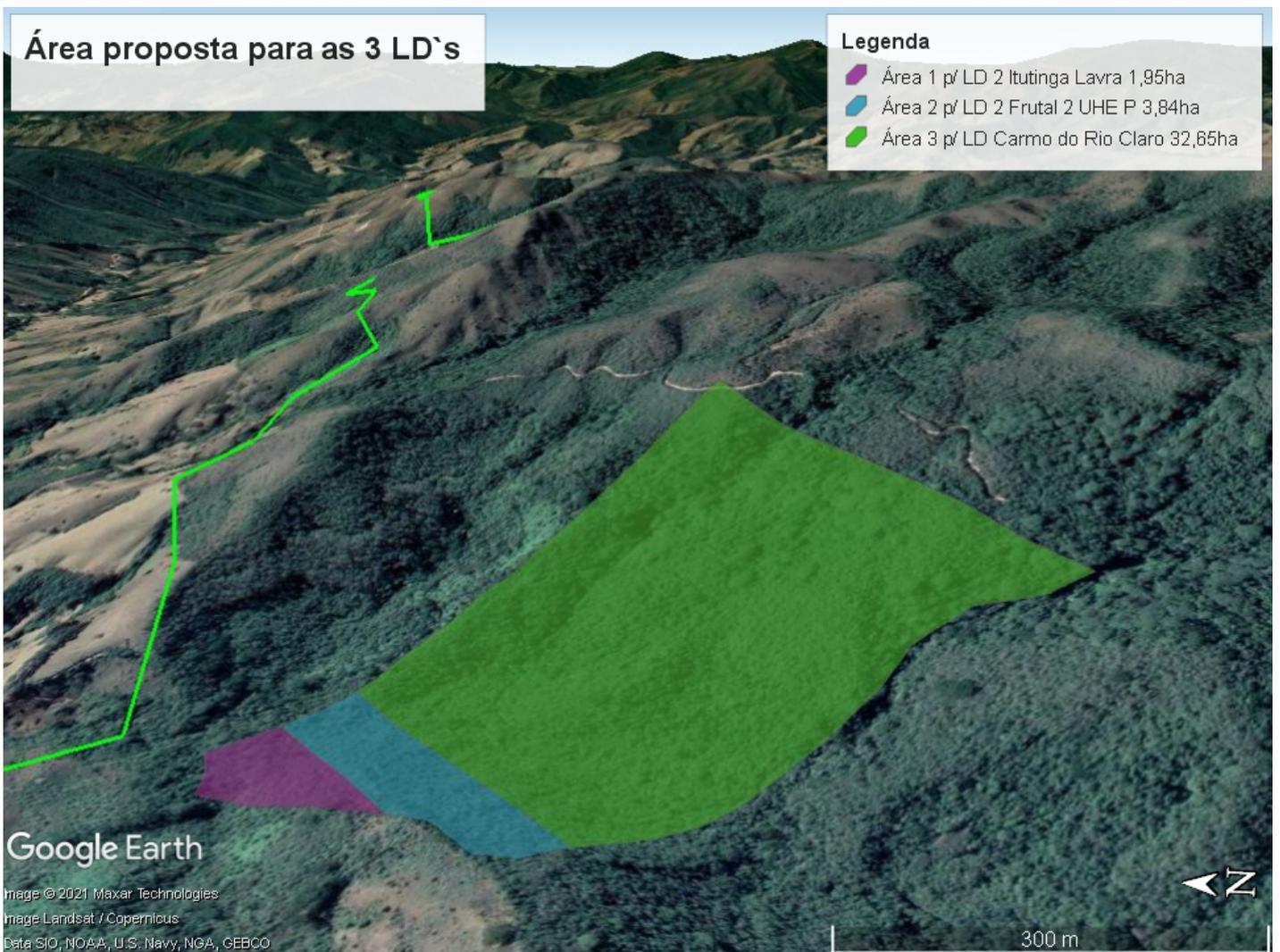


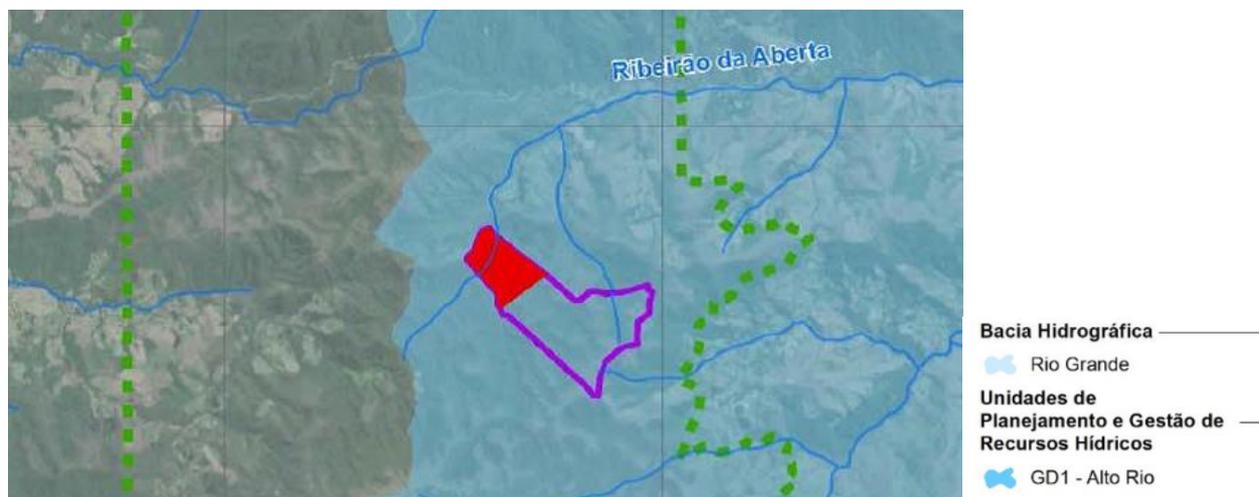
Imagem6

Considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do Parque Estadual da Serra do Papagaio, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica.

Observados os critérios estabelecidos na Portaria IEF 30/2015, para o cumprimento da medida compensatória, pela supressão de fragmentos da tipologia Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, é proposto neste projeto, a destinação do dobro de área em relação à área de intervenção, para Regularização Fundiária em Unidade de Conservação.

Sendo assim, considerando a supressão de **19,22** ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural nas intervenções ambientais para a implantação das LD's: Frutal 2 – UHE Porto Colômbia; Carmo do Rio Claro 2 – Nova Resende + derivação para SE Conceição Aparecida 2; e Itutinga – Lavras 2, a compensação equivalente a este empreendimento seria de **38,44** ha, sendo o presente documento corresponde ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF).

A área proposta está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande sub-bacia hidrográfica do Alto Rio Grande (GD1).



Área proposta para doação, dentro dos limites do PESP totaliza neste processo 38,44ha referente à compensação pela supressão de 19,22ha de compensação pela supressão da vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural.

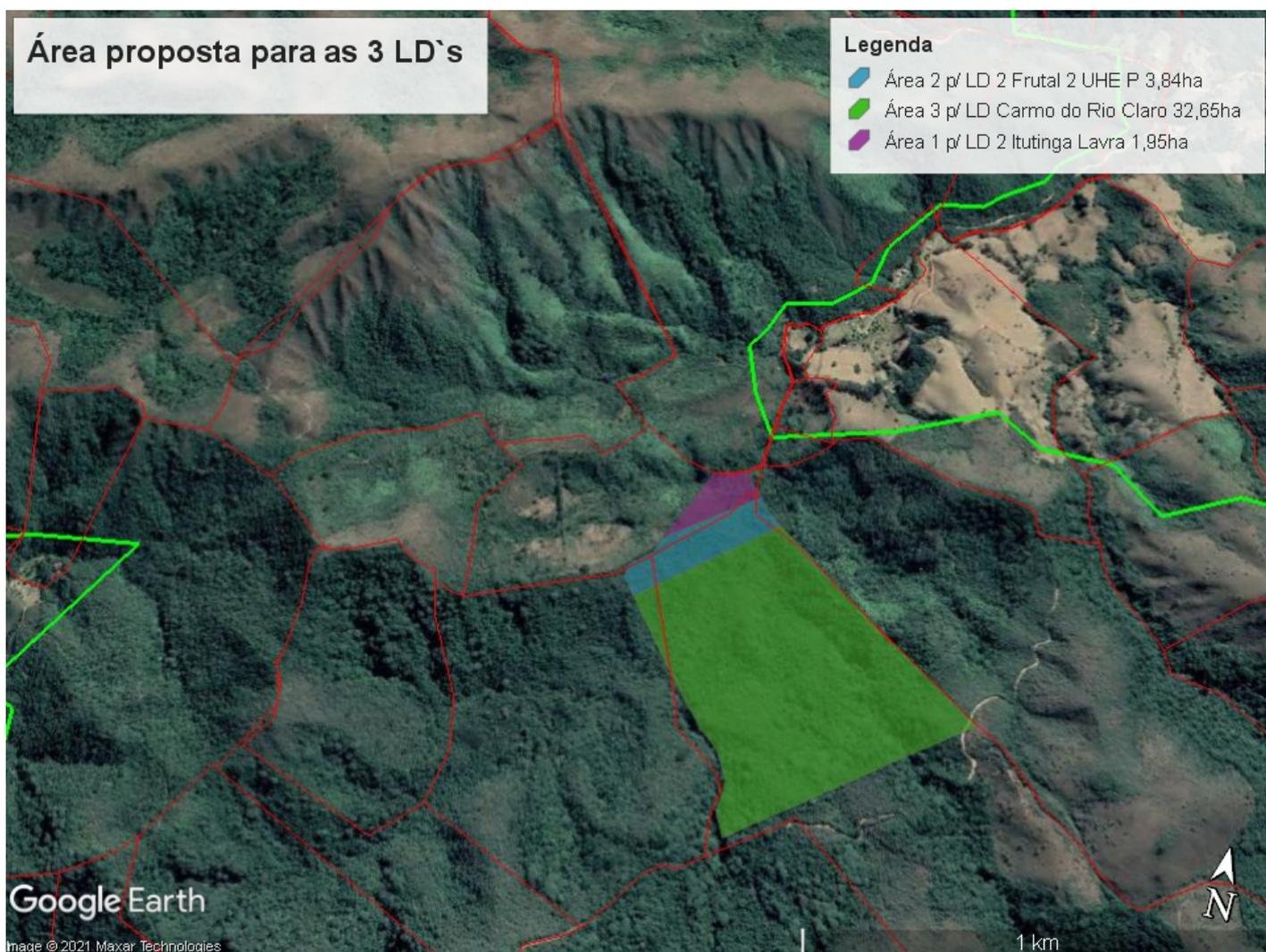


Imagem9

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A área proposta total trata-se de uma gleba de 38,44 ha, a ser desmembrada, inserida na matrícula nº 4656 (antiga matrícula 073) com uma área total de 249,7ha, imóvel denominado Serra Grande (ou Corrêa), localizado no município de Itamonte – MG, sendo apresentado o CAR da propriedade MG-3133006-832C46D5A4C94552ADDF1FC87E990366, datado de 07/03/2015.

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto 39.793, de 5 de Agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Lorena Soares Cardoso Brito

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Serra Grande (ou Corrêa)

Nome do Proprietário: Maria Costa, Wayne Costa de Silva e outros.

Área Total: 249,7ha

Município: Itamonte/MG

Nº Matrícula: 4.656 (Matrícula anterior 073)

Foram apresentados os termos de acordo dos 10 proprietários da área total: Marly Costa Alves da Rocha, Wayne Costa da Silva, Norival Costa, Nahor Costa, Alessandra Silva Costa, Wanda Costa Passos, Maria, Wilhian Costa Chapada, Alan Bernardes Costa e Wilma Costa Fonseca, para a negociação da aquisição da área de 39ha, datado de 31/08/2020.

Foi peticionado processo SEI nº **2100.01.0016269/2021-62**, os documentos em digital como plantas planimétricas memoriais descritivos da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI. Para as possíveis intervenções, foi formalizado o processo SEI n. 2100.01.0003042/2021-37 para a intervenção 1, para as intervenções 2 e 3 ainda não foi formalizados, até a data da elaboração deste parecer.

A responsável técnica pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) apresentado foi a Bióloga – Daniella Do Valle, CRBio 117820/04-P, a qual apresentou a A.R.T. nº 20201000103567.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo a Lei 11428/2006 e Artigo 49 e 75 do Decreto 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados, e Laudo emitido pela gerente do PESP expedido em 05/03/2021.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

6.1 - Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenções ambientais em vegetação nativa inserida em áreas localizadas dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de para a implantação de linhas de transmissão de energia elétrica nos trechos: LD 2 Frutal 2 – UHE Porto Colômbia, 138kV; LD Carmo do Rio Claro 2 – Nova Resende + LD derivação para SE Conceição Aparecida 2, 138kV; e LD 2 Itutinga – Lavras 2, 138kV, sendo que estes nos dois últimos ainda serão formalizados os respectivos processos de intervenção.

Foi apresentada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte/MG, matrícula 4.656, livro 2, “Registro Geral” (antiga Matrícula 073), propriedade situada no lugar denominado “CORRÊA” com uma área total de 249,70 ha, conforme PECF, pg. 48 (Doc. 26899166). A certidão de Matrícula comprova a propriedade particular do imóvel, demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada.

O empreendedor apresentou instrumentos pactuais denominados “TERMO DE ACORDO”, celebrados com os atuais proprietários da área, estabelecendo concordância com a compensação em tela e para a compra e venda do imóvel cuja área se localiza no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, demonstrando de forma concreta a intenção de a área ser posteriormente doada ao IEF para a sua Regularização Fundiária (Doc. 26899168).

Consta nos autos, Laudo Técnico nº 02/2021, subscrito pela Gestora da Unidade de Conservação, atestando que o imóvel está localizado no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio (Doc. 26899169).

A priori, considerando o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual legítima é a análise do mérito quanto às propostas apresentadas.

Analisando a proposta de compensação florestal apresentada pela empresa à luz das argumentações técnicas, conclui-se que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e quanto ao Estado da Federação, pendência de regularização fundiária e características ecológicas.

6.2 - Adequação da Área. Critério Locacional. Características Ecológicas.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, estando em conformidade com art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, em sua Subseção I, que atendeu o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, estabelecendo, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro, a saber:

Subseção I - Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

(...)

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

(...)

Em números concretos, os estudos demonstram que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração somam um total de **19,22 ha**, sendo ofertado a título de compensação, por todas as intervenções pretendidas, uma área de **38,44 ha**.

Logo, considerando a soma das intervenções ambientais pretendidas em vegetações nativas do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, comparadas à área ofertada para a respectiva compensação florestal, que perfaz o dobro da área intervinda, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

Quanto à critério locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstram os **itens 1 e 4 deste parecer**, através dos quais é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma Bacia Hidrográfica do empreendimento, pois as intervenções ambientais serão realizadas nas sub-bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande (UPGRH GD8), do Entorno do Reservatório de Furnas (UPGRH GD3) e dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande (UPGRH GD1), e a compensação está sendo proposta na sub bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande (UPGRH GD1), todas pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Ademais, a compensação proposta se localiza no mesmo Estado da Federação.

Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, o PECF informa que as fitofisionomias da área intervinda e da área a ser doada para a compensação florestal são equivalentes, sendo Floresta Estacional Semidecidual nas áreas intervindas (PECF, itens 6.1 e 8.3, pg. 26), e em alguns pontos de Campos de Altitude (PECF, item 9, pg. 39). Estas mesmas informações constam do presente parecer nos itens 1, 2, 3 e 4.

Não obstante, cumpre ressaltar que a modalidade de compensação optada pelo empreendedor, por se tratar de doação de área pendente de regularização fundiária localizada em interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral de Domínio Público, o inciso II, do art. 26 do Decreto nº 6.660/08, não exige a aplicação do critério da observância à mesma característica ecológica, se restringindo, tão somente, à equivalência de “área”, à “pendência de regularização fundiária”, à mesma Bacia Hidrográfica e que seja no mesmo Estado da Federação.

Ademais, no sentido de padronizar e elucidar aplicação do critério da mesma característica ecológica, o Decreto Estadual 47.749/19, em seu art. 50, a definiu e, ainda, admitiu ressalva quando o atendimento à estas características se mostrar inviável, contanto que se demonstre ganho ambiental, senão vejamos:

Art. 50 – Entende-se por área com mesmas características ecológicas, área inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, com similaridade de estrutura vegetacional, conforme características de fitofisionomia, estágio sucessional, riqueza de espécies e endemismo, podendo ser considerado o ganho ambiental no estabelecimento da área como protegida, quando for inviável o atendimento de algumas destas características (grifamos).

Logo, temos que o critério da característica ecológica foi devidamente atendido.

6.3 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação mediante doação ao Poder Público de área pendente de Regularização Fundiária no interior de UC; e c) reposição florestal; sendo que a proposta do empreendedor foi analisada à luz destas possibilidades e com base no dispositivo legal a ela aplicável.

Destarte, o art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá: I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. (grifamos).

§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual e em consonância com a legislação ambiental, se valendo do Poder Normativo e do Princípio da Simetria, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu art. 2º, inciso II e §3º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos necessários para a aplicação da forma de compensação florestal a ser realizada mediante a doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação, pendente de Regularização Fundiária, prevista na legislação de proteção do Bioma Mata Atlântica, conforme dispositivos a seguir transcritos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

(...)

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

(...)

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para consequente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Posto isso, face à opção pelo empreendedor pela modalidade de doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária (art. 26, II, do Decreto 6.660/08), verificamos que a área destinada para a compensação florestal em relação às áreas intervindas referentes ao empreendimento proposto, atende aos preceitos legais pertinentes.

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

“Assinado digitalmente”

Amilton Ferri Vasconcelos
Coordenador de Biodiversidade - NUBio Sul

"Assinado digitalmente"
Ronaldo Carvalho de Figueiredo
Coordenador do Núcleo de Controle Processual

De acordo,

"Assinado digitalmente"
Anderson Ramiro de Siqueira
Supervisor Regional URFBio Sul



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 31/08/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 31/08/2021, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos, Servidor (a) Público (a)**, em 01/09/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34584385** e o código CRC **F718ACE1**.